Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Braga

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atendimento da Resolução TCE/RS nº 1.134, de 2020, nos termos do que preceitua a Lei nº 8.429/92, art. 13[i], que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas entregues à Receita Federal do Brasil.

Braga, 13 de março de 2026

Jéssica F. F. Brezolin
Recursos Humanos

JÉSSICA F. F. BREZOLIN
ENCARREGADA DOS RECURSOS HUMANOS/MATRÍCULA – N.° 877

SADI ENRIQUE DELLA LIBERA
PREFEITO MUNICIPAL/MATRÍCULA – N.° 1074

[i] Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º A declaração de bens a que se refere o **caput** deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o **caput** deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)